

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO № 044/2019

Que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **MAGUI VIAGENS E TURISMO LTDA**., para Prestação de Serviços de Transporte Escolar.

Que fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 91.693.317/0001-06, com sede na Rua Jacob Flach, 222, PAVERAMA, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. VANDERLEI MARKUS**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 672.130.300-00, portador Carteira de Identidade nº 6048030297, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Paverama/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MAGUI VIAGENS E TURISMO LTDA.**, com sede na Rua Fredolino Musskopf, 42, Bairro Centro, Município de Paverama/RS, CNPJ Nº 14.261.685/0001-34, neste ato representado pelo Sócio Administrador, Sr. Guilherme Bittencourt, portador do CPF Nº 999.673.320-34, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato conforme processo administrativo nº 247/2019, licitação – modalidade Pregão Presencial Nº 037/2019, regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E VALOR:

1.1 – O objeto deste Pregão Presencial é a contratação de empresa especializada no ramo, para Prestação de Serviços de Transporte Escolar, no(s) seguinte(s) itinerário(s)m com os respectivos valor do km rodado e valor diário:

ITINERÁRIO II - Saindo do centro de Paverama, seguindo pela Rua 4 de Julho em direção a Posses, entrando na Vila Felipe, retornando pela estrada geral indo até a EMEF Reinaldo Markus. Às 17h retorna pelo mesmo trajeto.

Carro até 15 lugares.

Horário: Saída 6h, retorno às 12h.

Quilometragem total diária	Turno	
57	Manhã/Tarde	
PREÇO DO QUILOMETRO RODADO: R\$ 2,84 (dois reais e oitenta e quatro centavos)		
PREÇO DIÁRIO: R\$ 161,88 (cento e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos)		

ITINERÁRIO VI – Saindo da Praça Matriz, indo em direção ao Morro Bonito e Boa Esperança, chegando na entrada de Vila Rica, segue a esquerda em direção a Cabriúva, passando em frente a Capela da Cabriúva, seguindo até a encruzilhada do Lorinho, retornando pelo mesmo trajeto passando em frente a Capela, segue até o Ari Rapa. Retorna pela estrada geral da cabriúva até o Dorval Pacheco, segue a estrada secundária que passa no Franklin, saindo no Sérgio Hofstätter, vindo em direção ao centro, passando pela EEEM Paverama até a Escola Municipal Gonçalina Pinto Vilanova. Ao meio dia retorna pelo trajeto inverso, recolhendo os alunos da tarde, vindo até a EEEM Paverama.





Estado do Rio Grande do Sul

Carro com 40 lugares.

Horário de saída: saída 6h, retorno 11h.

Quilometragem total diária	Turno	
79	Manhã	
PREÇO DO QUILOMETRO RODADO: R\$ 3,43 (três reais e quarenta e três centavos)		
PREÇO DIÁRIO: R\$ 270,97 (duzentos e setenta reais e noventa e sete centavos)		

- 1.2 Veículo(s) apto(s) a realizar o transporte: Placas KWT 0412 e IPF9D52.
- **1.3** Motorista(s) habilitado(s) para realizar o transporte: José Adalmiro Bittencourt, CPF nº 301.034.520-87, Mauro Cristiano Jantsch, CPF nº 011.676.840-10 e Guilherme Henrique Bittencourt, CPF nº 999.673.320-34.

CLÁUSULA II - DO PRAZO:

- 2.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, com início dia **01 de setembro de 2019**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses, com amparo nas disposições do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, podendo ser reajustado pelo índice da URM.
- 2.2 Fica desde já estabelecido que durante as férias escolares, feriados e dias em que não há aula, o contrato ficará suspenso.
- 2.3 Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período contratual, referido na Cláusula III. Após esse período os contratos poderão ser alterados em virtude de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites permitidos pela lei 8.666/93, podendo sofrer uma repactuação visando adequação dos preços aos novos preços praticados no mercado, e ainda poderá ser apresentada demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato, devidamente justificada (planilha de composição de preços).

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **3.1 -** O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o preço estipulado na Cláusula 1.1 do presente Edital.
- 3.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até dez dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá preferencialmente ser apresentada até o 3º dia do mês subseqüente ao da prestação do serviço, juntamente com os seguintes documentos:
- Relatório GEFIP, contendo os nomes de todos os empregados contratados;
- Certidão de regularidade dos débitos relativos às contribuições previdenciárias;
- Certidão de regularidade do FGTS;
- Guias do INSS:





Estado do Rio Grande do Sul

- 3.3 Fica a Secretaria da Educação responsável pela medição dos serviços, bem como apresentação junto a Contabilidade, do relatório de quilometragem rodada por cada transportador referente ao mês de pagamento.
- 3.4 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.
- 3.5 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.
- 3.6 Em caso de prorrogação contratual, poderão ser reajustados os valores, considerando-se o aumento dos custos do início da prestação dos serviços, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.
- 3.7 No preço contratado estão incluídos os custos da Contratada, referentes a materiais, seguros contra incêndio, seguro de responsabilidade civil que cubram danos nos prejuízos pessoais e materiais à terceiros, assim, como os custos referentes a encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, tributos de qualquer natureza, Federal, Estadual e Municipal e, ainda, as despesas que direta ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.
- 3.8 Os veículos a serem utilizados no Transporte Escolar e demais equipamentos a serem utilizados deverão estar com prazo de garantia de acordo com as especificações contidas no Edital.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão à conta das seguintes rubricas: 06.04.12.361.0047.2017 e 06.02.12.361.0047.2048.

CLÁUSULA V - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 5.1 As alterações contratuais poderão ocorrer nos seguintes casos:
- I Unilateralmente pela Contratante:
- a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.
- II Por Acordo das Partes:
- a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários,
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.
- 5.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, tudo em consonância com o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.





Estado do Rio Grande do Sul

- 5.3 Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 5.4 Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.5 A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA VI - DAS MULTAS:

- 6.1 Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.
- 6.2 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:
 - a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação da fazer as correções necessárias às suas expensas;
 - d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
- 6.3 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que a Contratada couber analisar, a Contratada incorrerá em multas previstas na Lei 8.666/93.
- 6.4 As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.





Estado do Rio Grande do Sul

- 6.5 A contratada terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.
- 6.6 Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal 8.666/93, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:
- a) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, à Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal.
- b) Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.
- c) Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura Municipal ao andamento no local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.
- d) Executar, às suas custas, os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato e seus anexos.
- e) Constatado dano a bens da Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a Contratante lançará mãos dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.
- 8.2 Os acréscimos supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento dos serviços executados.
- 8.3 Ocorrendo tal hipótese, e se na proposta não houver sido estabelecido preços unitários para aqueles tipos de serviços, serão fixados à data da Proposta, mediante acordo entre as partes.
- 8.4 A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o parágrafo 1º do Artigo 71, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

- 9.1 A CONTRATADA realizará os serviços no MUNICÍPIO DE PAVERAMA, para que sejam observadas e comprovadas as características informadas em sua proposta.
- 9.2 Caso algum serviço não corresponda ao exigido, CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação expedida pelo MUNICÍPIO DE PAVERAMA, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das



www.paverama.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

sanções previstas na cláusula VIII deste instrumento, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

- 9.3 Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicional para o MUNICÍPIO DE PAVERAMA.
- 9.4 Os serviços executados, serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante, sob a responsabilidade de servidor indicado pela SMEC, no objeto proposto neste contrato, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas as especificações e demais requisitos previstos legalmente.

CLÁUSULA X - DA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 – A contratada deverá manter todas as condições exigidas no presente contrato, no decorrer de sua vigência, sob pena de descumprimento contratual:

10.1.1 - Quanto ao Veículo:

- a) Apólice de seguro, nas seguintes coberturas mínimas:
- RC DC/DM Passageiros R\$ 586.068,00
- APP Morte R\$ 48.839,00
- APP Invalidez Permanente R\$ 48.839,00
- DMH Despesa Medica Hospitalar R\$ 11.721,36
- RC Danos Morais R\$ 100.000,00
- Danos Materiais causados a terceiros não transportados: no mínimo R\$ 100.000,00
- Danos Corporais causados a terceiros não transportados: no mínimo R\$ 100.000,00
- RC Danos Morais R\$ 100.000,00
- b) Laudo de vistoria técnica conforme exigências do CTB e resoluções do CONTRAN, emitido por empresas autorizadas pelo INMETRO e que atenda as disposições do Decreto de Regulamentação do Transporte Escolar nº 700/2009, assinado por profissional registrado no Órgão Competente, que ateste as perfeitas condições de uso e mecânica do veículo, bem como, as determinações ao CTB, com prazo de validade em dia.
- c) Veículo compatível para transportar passageiros, DEVIDAMENTE REGULARIZADO e <u>com ano de</u> fabricação não inferior a 2002, em bom estado de conservação;
- d) Veículo em nome da empresa ou contrato de locação em nome da empresa;
- e) Possuir pintura na faixa horizontal, na cor amarela, com 40cm de largura à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira, com dístico ESCOLAR em preto (art. 136, III do CTB);
- f) Possuir tacógrafo (art 136, IV e art. 105, II do CTB e resolução 14/98, art. 1°, I, n° 21 a art. 2°, III);
- g) Possuir cinto de segurança em número igual à lotação do veículo (Art. 136, VI; resolução 14/98, art. 1°, n° 22 e art. 2°, IV, art. 6°, parágrafo único;
- h) Possuir pneus em condição de segurança;
- i) Faixas refletivas;





Estado do Rio Grande do Sul

j) Veículo(s) equipado(s) com dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira, que atendam aos requisitos de desempenho e instalação definidos na Resolução CONTRAN n° 226, de 09 de Fevereiro de 2007.

10.1.2 - Quanto ao Condutor do veículo:

- a) Ter idade superior a vinte e um anos;
- b) Possuir Carteira Nacional de Habilitação nas categorias D ou E;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infração média durante os últimos 12 (doze) meses;
- d) Comprovação da aprovação em curso especializado para transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN, vigente à época da apresentação;
- e) Apresentar Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal atual relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores (Folha Corrida), art329 do CTB.
- f) A empresa deverá apresentar relação dos motoristas com a comprovação de habilitação específica.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 11.1 Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, e a Proposta da CONTRATADA.
- 11.2 Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou fax, na sede dos contratantes.
- 11.3 Aplicam-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA XII - DO FORO:

12.1 - É competente o Foro da Comarca de Teutônia-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

PAVERAMA, 28 de agosto de 2019.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
VANDERLEI MARKUS
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

MAGUI VIAGENS E TURISMO LTDA.

GUILHERME HENRIQUE BITTENCOURT

SÓCIO ADMINISTRADOR

Testemunhas:	
CPF N°	CPF N°



www.paverama.rs.gov.br